

---

**PARECER TÉCNICO**

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2021-00043-PE/PMMR

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO do Processo Licitatório Nº 9/2021-00043-PE/PMMR, referente à **AQUISIÇÃO DE 53.584 LITROS DE ÓLEO S-10, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE 54,07KM DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO Nº 068/2021, PROCESSO Nº 2021/272208.**

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20210525/PMMR** no valor de R\$ 297.927,04 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos vinte e sete reais e quatro centavos). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA.** Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.762.073/0001-37. Referente ao Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

**II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 13 de Dezembro de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº020/2021